DECRETO nº 143/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO EM
VIRTUDE DO FERIADO NACIONAL DE “PRI-
MEIRO DE MAIO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.
O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao contido na Alínea “o”, Inciso I, do
Artigo 75, da Lei Orgânica do Município e considerando o Feriado Nacional do Dia do Tra-
balhador,
D E C R E T A
Art. 1º Fica declarado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas da
Administração Direta, no dia 02 de maio de 2025, em virtude das comemorações alusivas
ao feriado nacional de “Primeiro de Maio – Dia do Trabalhador”.
§ 1º As Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil, se-
guirão o calendário escolar, aprovado no início do ano letivo.
§ 2º Excetuam-se os serviços que por sua natureza, são considerados contí-
nuos e essenciais, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde na UPA – Unidade de
Pronto Atendimento, no Hospital Municipal Dr. Cruzatti e SAD – Serviços de Atenção Domi-
ciliar e pela Secretaria Municipal de Assistência Social na Casa Lar e Casa de Acolhimento
de Mulheres vítimas de violência, que não admitem paralisação ou redução de horário de
funcionamento.
§ 3º Os Serviços do Conselho Tutelar não sofrerão interrupção, devendo ser
elaborada escala própria de trabalho, sob a supervisão do CMDCA – Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 2º Haverá atendimento na Farmácia Básica no dia 02 de maio de 2025,
das 07h30min às 11h30min.
Art. 3º A Administração Indireta (Autarquia) regulará sobre seu expediente
nestes dias e/ou sobre a reposição dos dias parados.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do
Paraná, em 24 de abril de 2025.
ADRIANO BACKES
Prefeito
VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração
28/04/2025 Ano III | Edição nº3296 | Certificado por Município de Marechal Cândido Rondon - PR
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
5/29